

Política de Investimentos Pessoais

GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda.

maio 2022

Versões Anteriores:
Novembro de 2020

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais ("**Política**") estabelece regras e procedimentos aplicáveis a transações de Valores Mobiliários a serem realizadas pelas Pessoas Supervisionadas da GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda. ("**GTIS Brasil**"), de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 21**").

GTIS Brasil é uma subsidiária da GTIS Partners, LP, uma empresa global de investimento regida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC), com sede em Nova York e escritórios em Los Angeles, São Francisco, Atlanta, São Paulo, Brasil, França e Alemanha ("**Grupo GTIS**").

Esta Política será aplicável a todos os profissionais empregados pela GTIS Brasil e outros dentro da GTIS Brasil envolvidos nas áreas de Gestão de Ativos, Controles Internos e *Compliance* da GTIS Brasil incluindo, sem limitação, qualquer sócio, diretor, conselheiro, gerente, empregado, trainee ou estagiário, ou outra pessoa que possua status similar ou desempenhe funções similares ("**Pessoas Supervisionadas**").

Além dos procedimentos e ações definidos nesta Política, o cumprimento expresso e integral das leis, regras, regulamentos e políticas globais do Grupo GTIS, aplicáveis no Brasil e em outros países onde o Grupo GTIS possa estar presente, é responsabilidade de todas as Pessoas Supervisionadas.

2. DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Ética da GTIS Brasil.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS

3.1. Requisitos

Como gestora de recursos, a GTIS Brasil procura evitar operações pessoais com Valores Mobiliários por Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos que possam levar a um potencial conflito com os interesses da GTIS Brasil e/ou de seus veículos de investimento ou o uso de informações confidenciais e de propriedade exclusiva da GTIS Brasil por qualquer Pessoa Supervisionada e seus Familiares Imediatos em seu próprio benefício ou em benefício de outros.

Entretanto, a GTIS Brasil também reconhece que a atividade de investimento pessoal pode ser parte integrante do plano de educação, aposentadoria, patrimônio e segurança financeira de uma Pessoa Supervisionada e de seus Familiares Imediatos e que muitas Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos podem, portanto, desejar negociar Valores Mobiliários ao administrar suas próprias finanças. Este capítulo visa criar uma estrutura apropriada e razoável para que as Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos possam administrar e conduzir suas próprias atividades de investimento.

A presente Política também aborda as regras de investimento em valores mobiliários a serem observadas pela própria GTIS Brasil na gestão dos seus recursos de caixa, no que for aplicável, visando prevenir e evitar eventuais conflitos entre a atividade desempenhada pela GTIS Brasil, seus clientes e o mercado financeiro e de capitais em geral.

Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos não podem, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance conforme as disposições abaixo, negociar no mercado de capitais sem cumprir os termos e condições do Código de Ética.

A GTIS Brasil incentiva investimentos ao invés de *day trading* por parte das Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos.

As Pessoas Supervisionadas devem evitar negociações pessoais que envolvam uma quantidade excessiva de risco e tempo pessoal e/ou atenção no trabalho que possam ser razoavelmente considerados como interferindo no desempenho de suas funções na GTIS Brasil. Consequentemente, a GTIS Brasil se reserva o direito de restringir o direito de negociação das Pessoas Supervisionadas a qualquer momento se, após análise, considerar excessiva a frequência das negociações de uma Pessoa Supervisionada (ou seja, vendas e compras correlatas dos mesmos ou de Valores Mobiliários equivalentes). Além disso, conforme a seguir descrito, a GTIS Brasil tem permissão para examinar periodicamente as negociações e participações pessoais da Pessoa Supervisionada.

A GTIS Brasil acredita que essas regras não só ajudam a cumprir suas obrigações regulamentares e fiduciárias, como também protegem a reputação da empresa e estimulam o compromisso das Pessoas Supervisionadas com a honestidade, integridade e profissionalismo. Caso haja alguma incerteza se tal negociação é ou não considerada uma negociação pessoal nos termos aqui estabelecidos, as Pessoas Supervisionadas devem consultar a Equipe de Compliance.

Todas as Pessoas Supervisionadas e/ou seus Familiares Imediatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

- (i) Requisitos de Aprovação Prévia:
 - (a) Liberação Prévia: As Pessoas Supervisionadas devem solicitar a liberação prévia de todas as negociações pessoais de Valores Mobiliários através do software de *Compliance* de terceiros da empresa. Uma Pessoa Supervisionada que desejar negociar com Valores Mobiliários da Lista Restrita deverá contatar o Diretor de *Compliance*, que poderá conceder permissão para a negociação, dependendo das circunstâncias específicas da solicitação.
 - (b) Liberação Prévia para IPO: As Pessoas Supervisionadas não podem adquirir a Titularidade de quaisquer Valores Mobiliários em uma oferta pública inicial sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de *Compliance*.
 - (c) Liberação Prévia para Oferta Restrita: As Pessoas Supervisionadas não podem adquirir a Titularidade de quaisquer Valores Mobiliários ofertados de acordo com a Instrução CVM 476, datada de 16 de janeiro de 2019, conforme alterada ("**Oferta Restrita**"), sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de *Compliance*. Isso inclui quaisquer compras de participações através de fundos de investimento que não sejam os veículos GTIS Brasil. As Pessoas Supervisionadas estarão de maneira geral proibidas de adquirir participações diretas em um ativo subjacente da GTIS Brasil sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de *Compliance*.
 - (d) Limites de Aprovação Prévia: As aprovações de operações com Valores Mobiliários concedidas pelo Diretor de *Compliance* terão eficácia por (3) três dias após serem dadas, a menos que diversamente indicado pelo Diretor de *Compliance*. As Pessoas Supervisionadas que não implementarem uma compra

ou venda dentro desse período, deverão apresentar um novo pedido de aprovação prévia ao Diretor de *Compliance*.

- (e) Aprovação Prévia para Negociação pelo Diretor de *Compliance*: As solicitações pelo Diretor de *Compliance* serão feitas à Diretora Geral de *Compliance* da GTIS Allison Soren.
- (ii) *Insider Trading* Estritamente Proibido: As Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos não podem utilizar informações materiais não públicas para negociar com Valores Mobiliários, conforme as regras previstas no presente Código.
- (iii) Isenções:

(a) Uma Pessoa Supervisionada pode deter Valores Mobiliários que estejam mencionados na Lista Restrita ou mesmo que não cumpram as presentes disposições na hipótese em que tais Valores Mobiliários (i) tenham sido adquiridos antes que ela se tornasse uma Pessoa Supervisionada ou (ii) tenham sido adicionados à Lista Restrita após sua aquisição pela Pessoa Supervisionada. No entanto, as Pessoas Supervisionadas que detenham valores imobiliários incluídos na Lista Restrita não podem negociar esses Valores Mobiliários e estão obrigadas a obter a aprovação prévia do Diretor de *Compliance* antes de adicionar ou vender uma posição existente na Lista Restrita;

(b) Contas Administradas por Terceiros: Valores Mobiliários mantidos em uma conta discricionária sobre a qual a Pessoa Supervisionada não tenha influência direta ou indireta ou controle não estão de maneira geral sujeitos às exigências de autorização prévia ou relatórios, desde que, no entanto, o Diretor de *Compliance* seja capaz de confirmar (i) a natureza do relacionamento entre o Gestor Terceiro e a Pessoa Supervisionada; (ii) que tanto a Pessoa Supervisionada quanto, se possível, o Gestor Terceiro forneceram uma declaração ao Diretor de *Compliance* confirmando que a Pessoa Supervisionada não tem influência ou controle direto ou indireto sobre as negociações da conta; e (iii) que a Pessoa Supervisionada divulgou ao Gestor Terceiro suas limitações relativas à política de negociações pessoais, conforme previsto neste documento, de forma clara e direta. O Diretor de *Compliance* exigirá anualmente uma declaração da Pessoa Supervisionada de que não exerceu qualquer influência direta ou indireta ou controle sobre as negociações na(s) conta(s) administrada(s);

(c) A negociação dos seguintes títulos ou Valores Mobiliários, pelas Pessoas Supervisionadas, não está sujeito à obrigação de declaração ao Diretor de *Compliance* de que trata esta Política: Títulos Públicos emitidos pelo Tesouro Nacional (LTN, LFT, NTN etc.), recursos aplicados na Poupança, CDB, LF, LCA, LCI, títulos em criptomoeda, Fundos de Investimentos “tradicionais” regulamentados apenas pela ICVM 555, ETFs, Fundos de Pensão e CRA; e

(d) Não obstante o acima exposto, o Diretor de *Compliance* se reserva o direito de revisar as contas que não estão sujeitas a requisitos de autorização prévia ou relatórios a qualquer momento, a seu critério exclusivo.

4. RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES PESSOAIS COM VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. Relatório Inicial de Valores Mobiliários Pessoais Detidos / Lista de Contas de Corretagem

Dentro de 10 (dez) dias após tornar-se uma Pessoa Supervisionada, cada Pessoa Supervisionada deve apresentar uma lista de todas as contas de corretagem por ela mantidas, bem como as contas sobre as quais ela possuía Valores Mobiliários. Investimentos feitos fora da bolsa de valores ou do mercado de balcão ("Investimentos Privados") devem ser incluídos nessa divulgação. Tal divulgação pode ser feita através do programa de software de Compliance de terceiros da GTIS Brasil. Mesmo que a Pessoa Supervisionada não tenha qualquer operação ou abertura de conta para reportar, uma declaração negativa deverá ser apresentada ao Diretor de Compliance dentro do mesmo período.

Os relatórios iniciais serão emitidos com um máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que essa pessoa se tornará uma Pessoa Supervisionada. Após receber tais relatórios, o Diretor de Compliance analisará se tais contas de corretagem exigem reporte. Por exemplo, contas sobre as quais uma Pessoa Supervisionada não tenha qualquer critério para direcionar uma negociação de títulos ou contas apenas com participações em fundos mútuos ou ETF podem não exigir reportes. Uma Pessoa Supervisionada que negocie com Investimentos Privados deverá submeter tais informações diretamente ao Diretor de Compliance ou fazê-lo através do programa de software de Compliance de terceiros.

4.2. Cópia de Extratos de Conta Corretora

Uma vez que o Diretor de Compliance identifique quais contas devem ser reportadas, a Pessoa Supervisionada deverá instruir sua corretora, banco ou outra entidade a transmitir cópias eletrônicas dos extratos das contas diretamente à GTIS Brasil através de seu programa de software de compliance de terceiros. Os extratos das contas da corretora devem incluir, para cada operação: (i) a data da operação; (ii) o título e o tipo de Valor Mobiliário e, se for o caso, o ticker na bolsa ou número CUSIP; (iii) a quantidade de ações e o valor principal do Valor Mobiliário, bem como a natureza da operação (isto é, compra, venda ou qualquer outro tipo de aquisição ou disposição); (iv) o preço do Valor Mobiliário pelo qual a operação foi efetuada; e (v) o nome da corretora-distribuidora, banco ou outra entidade com ou através da qual a operação foi efetuada. Na impossibilidade da transmissão de cópias eletrônicas, a Pessoa Supervisionada ficará responsável por fornecer de forma manual os extratos de contas, conforme item 4.4.

O Diretor de Compliance manterá a Lista Restrita no programa de software de Compliance de terceiros e verificará regularmente se uma Pessoa Supervisionada não negociou com Valores Mobiliários restritos em qualquer corretora, banco ou outra conta. Cada Pessoa Supervisionada deverá informar o Diretor de Compliance sobre a abertura de qualquer nova conta de corretagem sobre a qual a Pessoa Supervisionada detenha Valores Mobiliários.

Negociações pessoais do Diretor de Compliance serão analisadas pelo Diretor Geral de Compliance da GTIS ou seu delegado.

4.3. Relatório Anual de Valores Mobiliários Pessoais Detidos

Uma vez por ano, cada Pessoa Supervisionada confirmará suas contas de corretagem e Investimentos Privados através do programa de software de Compliance de terceiros no mais tardar até 14 de fevereiro de cada ano, devendo ser atualizado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data em que o relatório for apresentado ao final do exercício social. Salvo disposição em contrário abaixo seguir, os relatórios anuais de Valores Mobiliários pessoais detidos deverão incluir: (i) o título e o tipo de Valor Mobiliário e, conforme aplicável, o ticker na bolsa, a quantidade de ações e o valor principal de cada Valor Mobiliário que a Pessoa Supervisionada detiver; (ii) o nome de qualquer corretora-distribuidora, banco ou outra entidade com a qual a Pessoa Supervisionada mantiver uma conta na

qual quaisquer Valores Mobiliários sejam mantidos para o benefício direto ou indireto da Pessoa Supervisionada; (iii) Investimentos Privados; e (iv) a data em que a Pessoa Supervisionada apresentar o relatório.

4.4. Relatórios Trimestrais de Operações

Salvo disposição em contrário abaixo, a Pessoa Supervisionada transmitirá ao Diretor de Compliance, no máximo dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, as seguintes informações com respeito a todas as operações durante o trimestre com qualquer Valor Mobiliário detido por tal Pessoa: (i) a data da operação, o título, o número de ações e o valor principal de cada Valor Mobiliário envolvido; (ii) a natureza da operação (isto é, compra, venda ou qualquer outro tipo de aquisição ou disposição); (iii) o preço pelo qual a operação foi efetuada; (iv) o nome da corretora-distribuidora, banco ou outra entidade com ou através do qual a operação foi efetuada; e (v) a data em que o relatório foi apresentado.

As Pessoas Supervisionadas que enviarem extratos de conta de corretagem em duplicata ao Diretor de Compliance não estão obrigadas a preencher um Relatório Trimestral de Operações com Valores Imobiliários identificados nesses extratos. Investimentos Privados, no entanto, ou outros investimentos que devam ser reportados e não identificados nos demonstrativos duplicados, devem ser relatados ao Diretor de Compliance anualmente. Se uma Pessoa Supervisionada não tiver qualquer operação ou abertura de conta a reportar, isso deve ser indicado no Relatório Trimestral de Operações e submetido ao Diretor de Compliance, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil.

4.5. Isenções de Detenção de Valores Mobiliários e Relatórios de Operações

Uma Pessoa Supervisionada não estará obrigada a reportar a detenção de ou relatórios operações com respeito a: (i) transações efetuadas de acordo com um plano de investimento automático da GTIS Brasil; (ii) Valores Mobiliários mantidos em uma conta sobre a qual a Pessoa Supervisionada não (a) exerça qualquer critério de investimento, (b) receba notificação de transações antes de sua execução, e (c) tenha influência ou controle direto ou indireto, (iii) investimentos não sujeitos à declaração na forma do item 3.c desta Política não declaráveis; ou (iv) informações que duplicariam informações já contidas em confirmações de corretagem ou extratos de conta que a GTIS Brasil mantém em seus registros.

5. INVESTIMENTOS PRIVADOS

As Pessoas Supervisionadas deverão receber aprovação prévia e reportar os Investimentos Privados ao Diretor de Compliance. No mínimo uma vez por ano, as Pessoas Supervisionadas devem reportar ao Diretor de Compliance todas as operações privadas, incluindo a colocação privada em fundos líquidos e em fundos de investimentos em private equity (mas não incluindo investimento em um veículo administrado pela GTIS Brasil).

6. GESTÃO DE CAIXA

A gestão do caixa da GTIS Brasil é conservadora, feita através de operações compromissadas garantidas por títulos do governo, aquisição de títulos do governo e/ou em aplicações financeiras em fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária. Portanto, para todos os outros ativos e Valores Mobiliários não explicitamente citados acima, a GTIS Brasil não realizará investimentos, ressalvado o recebimento de cotas de fundos geridos pela GTIS Brasil como forma de remuneração dos serviços prestado pela GTIS Brasil, na qualidade de gestora, conforme definido nos respectivos regulamentos/prospectos dos fundos de investimento sob gestão da GTIS Brasil.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da GTIS Brasil, de acordo com o Artigo 16, V da Resolução CVM 21.

8. PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos pela GTIS Brasil e poderá ser alterada a qualquer momento na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo.

* * *